

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	OS
FOLHA:	HP
ASS.	

## PROCURADORIA

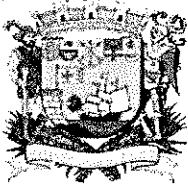
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 06/2020 – “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências”.

Cuida-se o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Pedro Renato da Silva que, em suma, obriga a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel (art. 1º do Projeto de Lei). As despesas com a instalação do equipamento ficarão a cargo da SABESP (§1º do art. 1º da norma).

O art. 5º do Projeto de Lei determina:

*Art. 5º - Nas ligações já existentes, o município poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a SABESP terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a SABESP deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos municípios que fizeram a solicitação do eliminador de ar.”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.

FOLHA:

06

ASS.

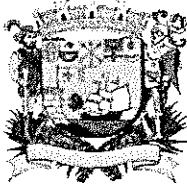
O Autor do Projeto justificou à propositura às fls. 04 alegando, em síntese, que “*É de comum conhecimento que o Município de São Sebastião sofre com frequência com a falta de abastecimento de água, em consequência disso ocorre a entrada de ar na tubulação, assim, quando esse ar passa pelos hidrômetros, ele é contabilizado na conta mensal de água paga pelo consumidor*”.

Ao Exame.

Não há dúvida que o legislador local está imbuído de nobre intenção, no sentido de garantir ao consumidor a cobrança correta pelo consumo de água.

No entanto, ao criar a obrigação de instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação de abastecimentos de água do município, a ser cumprida e custeada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), responsável pela prestação dos serviços de abastecimento da água e tratamento de esgoto no município de São Sebastião, além de penalizá-la pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado, o legislador parlamentar, tratou de matéria administrativa, interferindo no contrato de prestação de serviço público firmado entre o município e a SABESP, e por consequência, no funcionamento da administração municipal.

Na hipótese, a iniciativa resulta em ingerência do legislativo em funções típicas executivas, relacionada ao planejamento, regulamentação e gerenciamento do serviço público de abastecimento de água à população, violando o art. 69 incisos I, II e XIII e artigos 5º §§ 1º e 2º, 47 incisos I, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. ....

FOLHA: 01

ASS..

Ademais o Projeto de Lei, ao transferir os custos da aquisição e instalação do equipamento à SABESP, também poderá configurar desrespeito ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse contexto, opino pela constitucionalidade do projeto de lei por vício de forma de iniciativa e ao princípio constitucional da “reserva da administração” nos termos da fundamentação acima.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 4 de março de 2020.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara